



SINSEPUM – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Matinha
CNPJ: 63.451.561/0001-27 Registro Sindical: 46223.004733/2018-37

REGIMENTO ELEITORAL - ELEIÇÕES SINSEPUM 2025

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O plenário soberano do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Matinha – SINSEPUM reunido em assembleia geral extraordinária na data de 17 de outubro de 2025, tendo por local seu auditório localizado na rua João Amaral da Silva, nº 45, Centro, CEP: 65218-000 - Matinha - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo estatuto social do Sindicato e o presente regimento eleitoral nos termos abaixo para a realização das eleições deste sindicato, a qual fica designada para a data de 22 de novembro de 2025, podendo ser prorrogada com o objetivo de alcançar quórum.

Art. 1º. – As eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Matinha – SINSEPUM será realizada no dia 22 de novembro de 2025, no horário das 08:00 as 14:00 horas, conforme Edital de Convocação das Eleições que será publicado até o dia 22/10/2025, eleição no formato virtual (on-line) através da Plataforma Online para a Gestão Sindical, sitio: <https://siscgsistemas.com.br/>.

Art. 2º - Só poderão concorrer às eleições do SINSEPUM as chapas anteriormente registradas junto a Comissão Eleitoral e que apresente candidatos efetivos e suplentes a todos os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal conforme norma estatutária.

Art. 3º - Apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento da mesma conforme norma estatutária.

Art. 4º – Os cargos a serem preenchidos estão discriminados no art. 21º deste regimento.

Art. 5º - São condições para ter direito ao ato de votar nas eleições do SINSEPUM

- I- Ter no mínimo seis (06) meses de associado ao SINSEPUM no dia da eleição;
- II- Estar quites com a tesouraria do SINSEPUM;
- III- Não está cumprindo pena de suspensão da qualidade de filiado.

Art. 6º - São condições para ter o direito de ser votado nas eleições do SINSEPUM

- I - Ter no mínimo 12 (doze) meses de associado ao sindicato no dia do registro de chapa;
- II - Estar quites com a tesouraria do SINSEPUM;
- III - Não houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- IV - Não ter sido destituído de cargo de direção sindical ou representação profissional;
- V – Não ter sofrido punição disciplinar nos últimos 24 (vinte e quatro) meses de suspensão do quadro de associado do sindicato;
- VI - Não ser servidor contratado ou comissionado, na base territorial do sindicato, nos últimos 12 meses até o dia do registro de chapa, conforme norma estatutária;
- VII - Estar em dia com a justiça;



SINSEPUM – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Matinha

CNPJ: 63.451.561/0001-27

Registro Sindical: 46223.004733/2018-37

VIII - Ter decorrido o período de estágio probatório no serviço público;

IX - Estar obediente a este regimento e ao estatuto do sindicato.

Art. 7º - Os cargos da Diretoria e conselho fiscal serão ocupados no mínimo por 30% (trinta por cento) de pessoas do sexo oposto.

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º - O processo eleitoral será coordenado por uma comissão eleitoral, composta de 03 (três) associados, eleita em Assembleia Geral, com orientação da FETRAM/CUT-MA e CUT-MA.

Parágrafo único - A comissão eleitoral elegerá dentre seus membros o seu presidente e seu secretário.

Art. 9º - As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 10º - Todas as decisões, editais, pareceres, publicações da comissão eleitoral e demais atos necessários à condução das eleições do SINSEPUM serão publicados no quadro de aviso do Sindicato.

Art. 11º - Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis e seus poderes extinguir-se-ão após a posse dos eleitos ou eventuais recursos a serem julgados,

Art. 12º - É poder da comissão eleitoral, conduzir o processo eleitoral norteados pelo presente regimento das eleições e o estatuto do SINSEPUM podendo:

- I- Receber impugnações, emitir parecer e julgar;
- II- Proceder o credenciamento dos fiscais de votação e apuração, devendo os mesmos serem obrigatoriamente servidores públicos municipais filiados ao SINSEPUM;
- III- Nomear os mesários das mesas coletoras de votação, caso necessário;
- IV- Lavrar a ata dos trabalhos das eleições;
- V- Decidir pelos casos omissos no regimento;
- VI- Presidir a realização das eleições (votação e apuração);
- VII- Dar posse aos eleitos;
- VIII- Nomear pessoal para prestar informações acerca do processo eleitoral
- IX- Estabelecer normas e regras sempre que julgar necessário na condução da campanha por parte dos candidatos

Parágrafo primeiro - Para conduzir o processo de votação e apuração a comissão eleitoral poderá solicitar ajuda de qualquer um dos sócios presentes, bem como da FETRAM/CUT-MA e CUT-MA.



SINSEPUM – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Matinha

CNPJ: 63.451.561/0001-27

Registro Sindical: 46223.004733/2018-37

Parágrafo segundo - É responsabilidade do sindicato disponibilizar a comissão eleitoral toda a infraestrutura necessária para condução do pleito, inclusive colaborador da entidade quando necessário.

Art. 13º - Na vacância de qualquer um dos membros da comissão eleitoral este será imediatamente substituído por outro associado do sindicato.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 14º - O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias corridos, o qual acontecerá com expediente normal de 8 (oito) horas diárias, contados da data de publicação do edital de convocação das eleições.

Art. 15º - A Comissão eleitoral manterá uma secretaria durante o período dedicado ao registro de chapas, no horário descrito no artigo anterior que funcionará na sede do sindicato com pessoa habilitada a prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer declaração.

Art. 16º - O registro das chapas far-se-á por meio de requerimento dirigido a comissão eleitoral conforme o artigo 51º do Estatuto desta Entidade, devendo o requerimento ser assinado pelo candidato à Presidente ou Secretário Geral.

Art. 17º - deverá constar no requerimento;

- a) interesse em concorrer às eleições do SINSEPUM;
- b) slogan da chapa;
- c) nome completo, CPF ou RG e cargo a que concorre de cada integrante da chapa;

Art. 18º - O requerimento do registro de chapa deverá obrigatoriamente ser acompanhado das cópias dos seguintes documentos de todos os candidatos que integram a chapa:

- a) Cópia do RG;
- b) Cópia do CPF;
- c) Declaração do Sindicato ou cópia dos últimos 12 (doze) contracheques comprovando associação do pretendo candidato ao sindicato;
- d) Cópia dos 12 (doze) últimos contracheques ou declaração da tesouraria comprovando está em dia com o Sindicato;
- e) Declaração assinada por extenso de cada integrante da chapa declarando ser membro da chapa e o cargo a que concorre, declarando ainda aceitar, concordar e respeitar o estatuto do SINSEPUM e o presente regimento eleitoral, devendo obrigatoriamente conter o endereço e telefone para contato;
- f) Declaração assinada por extenso de cada integrante da chapa declarando ser servidor público municipal efetivo, informando o cargo que ocupa, matrícula secretaria de lotação, unidade de exercício;



SINSEPUM – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Matinha

CNPJ: 63.451.561/0001-27

Registro Sindical: 46223.004733/2018-37

g) Declaração assinada por extenso de cada integrante da chapa declarando que não ocupa cargo em comissão de confiança, chefia ou assessoramento, não possui contrato, não é responsável por setor ou coordenador de programas na estrutura da administração municipal.

Parágrafo único – Na hipótese de algum candidato apresentar cópia de documento ou declaração falsa será o mesmo retirado do processo eleitoral devendo a chapa do qual faz parte apresentar em 12 (doze) horas outro nome no lugar e os documentos necessários com total observância ao estatuto do SINSEPUM e a este regimento eleitoral.

Art. 19º - É expressamente proibido o candidato fazer parte de duas ou mais chapas.

Art. 20º - Será recusado protocolo de registro de chapa que contenha candidatos em número inferior a 100% (cem por cento) dos cargos a preencher, que não contenha a quota mínima de 30% (trinta por cento) de pessoas do sexo oposto na sua composição, que o(s) candidato(s) não sejam sócios do sindicato a pelo menos 12 (doze) meses e que não atenda o que estabelece os artigos 6º, 14º, 16º, 17º e 18º deste regimento e as demais normas estabelecidas no estatuto do SINSEPUM.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese o mesmo candidato poderá acumular cargos.

Art. 21º - Conforme artigos 16º, 35º e 49º do Estatuto da Entidade, a chapa é formada pelos os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Secretário de Finanças;
- e) Secretaria de Organização;
- f) Secretaria de Imprensa e Comunicação;
- g) Secretaria de Assuntos Jurídicos
- h) Secretaria de Formação e Políticas Sindical;
- i) Secretaria de Formação Sindical;
- j) Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- k) Secretaria de Saúde, Higiene e Segurança;
- l) Secretaria de Estudos Socioeconômicos;
- m) 08(oito) SUPLENTE DA DIREÇÃO;
- n) 03(três) Conselheiros Fiscais efetivos;
- o) 03(três) Conselheiros Fiscais suplentes.

Art. 22º - Compete à comissão eleitoral julgar os pedidos de registro de chapa, fornecendo aos representantes de cada chapa, comprovante de deferimento ou indeferimento de registro de chapa.



SINSEPUM – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Matinha

CNPJ: 63.451.561/0001-27

Registro Sindical: 46223.004733/2018-37

Art. 23º - Ocorrendo renúncia formal de candidatos, após o registro de chapas, a comissão afixará cópia da renúncia em quadro aviso, para reconhecimento dos associados.

Parágrafo único – A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes só poderão concorrer, desde que apresente em até 24 (vinte e quatro) horas após a renúncia outro nome no lugar e os documentos necessários com total observância ao estatuto do SINSEPUM e a este regimento eleitoral. Exceto se a renúncia ocorrer dentro do período de 24 horas para a hora de realização das eleições, em que a chapa terá que apresentar imediatamente outro nome em conformidade a este regimento e estatuto do sindicato.

Art. 24º - Havendo candidato impugnado, este será notificado a apresentar defesa em 24 (vinte e quatro) horas e a comissão julgará o caso e dará ciência as partes e publicará decisão no quadro de avisos do sindicato.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 25º - A partir do recebimento do comprovante de registro de chapa até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora da eleição é permitida a realização de propaganda eleitoral pelos candidatos com o intuito de conquistar o voto do eleitor associado.

Art. 26º - Dentro do período estabelecido no artigo anterior é permitida a propaganda eleitoral via internet, inclusive em rede social, material gráfico, camiseta e reuniões.

Art. 27º - No curso da propaganda eleitoral é terminantemente proibido mensagens publicitárias em rádio com o intuito de conquistar o voto do eleitor. Salvo entrevistas, em que a emissora conceda oportunidade igualitária às chapas concorrentes, inclusive em tempo.

Art. 28º - Dentro do período de 24 horas (vinte e quatro) horas antes da hora da eleição é terminantemente proibida a realização de propaganda eleitoral (distribuição de material gráfico, alto falante fixo ou volante, mensagens publicitárias em rádio) e reuniões das quais visem conquistar o voto do eleitor. Salvo no uso da internet.

Art. 29º - No dia da eleição é terminantemente proibido, salvo via internet.

- a) A realização de boca de urna;
- b) Distribuir material gráfico de propaganda;
- c) Usar adesivos;
- d) Fazer funcionar alto falantes fixo ou volante;
- e) Mensagens publicitárias em rádio.

Art. 30º – A desobediência devidamente comprovada dos candidatos a realização de propaganda indevida enseja em cassação do registro de candidatura da chapa.

DO VOTO



SINEPUM – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Matinha

CNPJ: 63.451.561/0001-27

Registro Sindical: 46223.004733/2018-37

Art. 31º - A votação ocorrerá no dia 22 de novembro de 2025, das 8:00h às 14:00h, tendo duração de 6 (seis) horas corridas, conforme artigo 68º do Estatuto do SINEPUM.

Parágrafo primeiro – A coleta do voto será no formato, voto on-line, através de sistema de coleta de votos contratado para esse fim, garantindo o total sigilo e segurança.

Parágrafo segundo – A empresa responsável pelo software procederá com a abertura do sistema de votação na presença da Comissão Eleitoral e de representantes das chapas registradas, em que a Comissão Eleitoral emitirá Boletim de Abertura, contendo todas as Chapas registradas e a totalização dos votos zerados.

Parágrafo terceiro – Durante todo o período de votação, funcionará no sindicato uma cabine de votação on-line, podendo o sócio optar por acessar o sistema de votação no sindicato ou através de aparelho eletrônico próprio.

Parágrafo quarto – O link de acesso ao software de votação, será disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo quinto – As 14:00h do dia 22 de novembro de 2025, horário programado para o encerramento da votação, o sistema será fechado e não coletará mais votos, e nenhum sócio/eleitor conseguirá logar para a seção de votação.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 32º - A Eleição funcionará sob a exclusiva responsabilidade da comissão eleitoral.

Art. 33º - Nenhuma pessoa estranha à comissão eleitoral ou por ele designado poderá intervir no funcionamento da eleição.

Art. 34º - No dia da eleição, só será permitida acesso na cabine de votação on-line no sindicato, pessoas, com autorização da comissão eleitoral.

DA APURAÇÃO DE VOTOS E DA POSSE

Art. 35º - Encerrado os trabalhos de votação, a comissão eleitoral determinará a imediata apuração das eleições, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de um por chapa e candidatos a presidente e secretário geral de cada chapa.

Parágrafo primeiro – Após o sistema de votação encerrado as 14:00h, a Comissão Eleitoral emitirá Boletim de Resultado, contendo todas as Chapas registradas e a totalização dos votos para cada chapa.

Parágrafo segundo – Após emissão do Boletim de Resultados, a Comissão Eleitoral emitirá Relação de votantes contendo confirmação criptografada do voto e Relação de não votantes.



SINSEPUM – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Matinha

CNPJ: 63.451.561/0001-27

Registro Sindical: 46223.004733/2018-37

Art. 36º - O Presidente da comissão eleitoral proclamará eleita a chapa que que obtiver maioria simples de votos em relação ao total de votos apurados, entre as chapas concorrentes.

Art. 37º - Em caso de empate entre as Chapas mais votadas, realizar-se-á nova votação no prazo de 30 (trinta) dias, limitada à eleição às Chapas em questão.

DO QUÓRUM DA ELEIÇÃO

Art. 38º - O quórum para a validade da eleição será:

- a) Se concorrer uma só chapa, de qualquer número de votos dos votantes da eleição.
- b) Se concorrer mais de uma chapa deverá atingir 50% mais um dos votos do total de associados aptos a votarem na eleição do sindicato.

Parágrafo único – Concorrendo mais de uma chapa e o quórum da eleição não sendo atingido na primeira votação, uma nova eleição deverá realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias e será válida se nela tornarem parte mais de 30% (trinta por cento) mais um dos sócios aptos a votarem.

Parágrafo único – Na ocorrência de nova eleição por falta de quórum, previsto no parágrafo anterior, apenas as chapas registradas para a primeira eleição poderão concorrer.

DOS RECURSOS

Art. 39º - O prazo para interposição de recursos é de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar do término da eleição, podendo ser interposto por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo primeiro - O recurso e os documentos de prova anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, junto à Comissão Eleitoral, e juntados o original à primeira via do processo eleitoral, e a segunda via será entregue também, contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, e este terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contrarrazões.

Parágrafo segundo - Findo o prazo estipulado, recebido ou não contrarrazões do recorrido, a comissão eleitoral decidirá.

Art. 40º – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, mesmo que verse sobre inelegibilidade, salvo se provido e comunicado oficialmente antes da posse.

Art. 41º – Este regimento entra em vigor na data de aprovação.

Matinha (MA), 17 de outubro de 2025.